



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/11

PROCESSO Nº 8793/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês dedo ano de 2014, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 116/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 1670/1688 do **Processo Administrativo nº 8793/2013**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **WF LICITAÇÕES LTDA. - ME**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT TRT 18 (A)	QUANT IFMT (B)	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA (C)	VALOR UNITÁRIO (D)	VALOR TOTAL DO ITEM E=CxD
1	ABRIDOR DE LATA, TIPO MANUAL, MATERIAL METAL. MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 7 CM LARGURA 4 CM.	UNIDADE	50	15	65	R\$ 1,84	R\$ 119,60
5	CALDEIRÃO, MATERIAL ALUMÍNIO, CAPACIDADE APROXIMADA 14 LITROS, COM DUAS ALÇAS, APLICAÇÃO CHÁ	UNIDADE	20	50	70	R\$ 40,87	R\$ 2.860,90

	E CAFÉ.						
8	COADOR EM FLANELA, HASTE REVESTIDA EM MADEIRA, ARO APROXIMADO 15 CM.	UNIDADE	200	20	220	R\$ 3,55	R\$ 781,00
9	COADOR EM FLANELA, HASTE REVESTIDA EM MADEIRA, ARO APROXIMADO 21 CM.	UNIDADE	200	20	220	R\$ 4,63	R\$ 1.018,60
12	COLHER PAU, MATERIAL MADEIRA, COMPRIMENTO APROXIMADO 35 CM.	UNIDADE	50	10	60	R\$ 4,96	R\$ 297,60
14	CONCHA PEGADOR DE SORVETES EXTRATOR DE BOLAS, COMPRIMENTO APROXIMADO: 15 CM. MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL DO CABO AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	50	10	60	R\$ 11,46	R\$ 687,60
22	COPO, MATERIAL VIDRO LISO DUPLO, USO LÍQUIDOS, CAPACIDADE APROXIMADA 300 ML, REUTILIZÁVEL, ALTURA APROXIMADA 12CM, FUNDO DIÂMETRO APROXIMADO 5,5CM, BOCA DIÂMETRO APROXIMADO 6,0CM, ESPESSURA APROXIMADA: 3 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, TRANSPARENTE E CILÍNDRICO.	UNIDADE	10000	100	10.100	R\$ 2,11	R\$ 21.311,00
24	ESCORREDOR DE PRATO EM MATERIAL INOXIDÁVEL COM COMPARTIMENTO PARA COPOS E TALHERES DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA: 30 CM COMPRIMENTO 50 CM.	UNIDADE	100	5	105	R\$ 46,26	R\$ 4.857,30
25	ESPÁTULA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO APROXIMADO 310 MM, APLICAÇÃO CORTE DE BOLO, ESPESSURA APROXIMADA 3 MM, LARGURA APROXIMADA 75 MM.	UNIDADE	50	15	65	R\$ 9,80	R\$ 637,00
26	FACA DE MESA, MATERIAL LÂMINA E CABO AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO APROXIMADO 22CM, ESPESSURA MÍNIMA 2MM, ALTA RESISTÊNCIA.	UNIDADE	500	100	600	R\$ 2,43	R\$ 1.458,00
28	FRUTEIRA EM INOX COM RODAS COM 3 CESTOS DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 38CM , ALTURA: 84,8CM, LARGURA: 29,5CM, MATERIAL: AÇO CROMADO, TAMPO DE MADEIRA, COR PRATEADO.	UNIDADE	50	10	60	R\$ 161,95	R\$ 9.717,00
42	RABINHA EM ALUMÍNIO ARO 15 CM, CABO EM MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 15 CM.	UNIDADE	100	30	130	R\$ 18,20	R\$ 2.366,00

EMPRESA: **WF LICITAÇÕES LTDA. - ME**

CNPJ: 01.390.674/0001-02

ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, Nº 474 SL.108 Campinas Goiânia-GO - CEP:74525-050

TELEFONE: (62) 3095-3388 – 8103-6145

E-MAIL: ferbariani@hotmail.com

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

c) O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na tabela da Cláusula I desta Ata.

b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

e) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a

primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

g) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa **WF LICITAÇÕES LTDA. - ME**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA TÉCNICA

a) Os materiais objeto do presente ata serão entregues, às expensas do fornecedor, nos seguintes endereços:

a.1) TRT 18ª Região: Seção de Almoxarifado deste Tribunal, situado na Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03 e 04, Setor Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia/GO, **devendo ser agendada pelo telefone (62) 3901-3581**, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis;

a.2) IFMT: Radial José Maurício Zampa, estrada de acesso à BR 158, s/n, Bairro Industrial, Barra do Garças MT, CEP: 78.600.000, telefone: 66 34020129, e-mail: aline.haas@bag.ifmt.edu.br.

b) Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até **25 (vinte e cinco) dias** corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que os materiais entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

d) O prazo de garantia mínimo do material, relativamente a defeitos aparentes e ocultos será de 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO

- a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os produtos constantes desta Ata.
- b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
- c) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.
- d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:
 - a.1) Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste edital, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;
 - a.2) Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.
- b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.
 - b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e
 - b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer

constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 – Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

- g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.
- i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- j) As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata e no edital;
- b) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;
- c) Entregar os materiais constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.
- d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;
- e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;
- f) Substituir, nos termos da alínea “c” da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- g) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o TRT 18ª não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade junto

à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

j) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Material e Logística **Absayr Gonçalves Souza** e em sua ausência pelo seu Substituto legal, o Servidor **Daniel da Rocha Coelho Júnior**, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;

a.3) sustar a aquisição dos materiais por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

a.4) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo;

a.6) Fizer declaração falsa; ou

a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo

das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no caso dos materiais entregues não se conformarem às especificações desta Ata e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

b.2.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em

fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida na alínea b.2.2 desta cláusula.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no

mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) Esta contratação terá como órgão participante o Instituto Federal de Mato Grosso / Campus Barra do Garças – IFMT. O órgão manifestou interesse em participar do Registro de Preços, nos termos do art.6º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- b) A quantidade estimada de consumo do órgão participante está relacionada na tabela constante da Cláusula I desta Ata.
- c) O material objeto desta Ata será entregue, às expensas do fornecedor, na Radial José Maurício Zampa, estrada de acesso à BR 158, s/n, Bairro Industrial, Barra do Garças MT, CEP: 78.600.000, telefone: 66 34020129, e-mail: aline.haas@bag.ifmt.edu.br.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013** e a proposta da empresa **WF LICITAÇÕES LTDA. - ME**, classificada em 1º lugar.
- b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.
- d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

Ricardo Lucena
DIRETOR-GERAL

Pela empresa:

Fernando Gonçalves Bariani
WF LICITAÇÕES LTDA. - ME
CNPJ: 01.390.674/0001-02



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4/11

PROCESSO Nº 8793/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de 2014, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 116/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 1670/1688 do **Processo Administrativo nº 8793/2013**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA-ME**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO, DIÂMETRO APROXIMADO 30 CM.	70 Unid.	R\$ 5,60	R\$ 392,00
19	COPO TÉRMICO 100 ML. MATERIAL ISOPOR. PCT COM 25 UNIDADES, MEDIDA : 6,5CM ALTURA X 5,5CM DIÂMETRO DA BOCA. APLICAÇÃO BEBIDAS QUENTES.	300 Unid.	R\$ 2,53	R\$ 759,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	COPO TÉRMICO 180 ML. MATERIAL ISOPOR. PCT COM 25 UNIDADES, MEDIDA : 8,5CM ALTURA X 7 CM DIÂMETRO DA BOCA. APLICAÇÃO BEBIDAS QUENTES.	300 Unid.	R\$ 3,17	R\$ 951,00
23	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL METAL, USO COPOS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 50 ML, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, MEDIDAS APROXIMADAS: DIÂMETRO 55 MM, COMPRIMENTO 490 MM, CAPACIDADE PARA 100 COPOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA REMOVÍVEL E FIXADO COM PARAFUSO/BUCHA.	60 Unid.	R\$ 17,40	R\$ 1.044,00
31	GARRAFA TÉRMICA 500ML ALTURA APROXIMADA: 25 CM COM PULSADOR, MATERIAL PLÁSTICO, NA COR PRETA, FORMATO CILÍNDRICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA A PRESSÃO E AMPOLA EM VIDRO, COM ALÇA MÓVEL.	250 Unid.	R\$ 23,90	R\$ 5.975,00
38	PENEIRA PARA COZINHA, MATERIAL PLÁSTICO, COMPRIMENTO APROXIMADO 20 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO PLÁSTICO, DIÂMETRO APROXIMADO 15,5 CM, TELA FINA.	65 Unid.	R\$ 8,80	R\$ 572,00
40	PRATO, FUNDO, MATERIAL VIDRO TEMPERADO, LISO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, COR INCOLOR, DIÂMETRO APROXIMADO 26 CM, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE.	600 Unid.	R\$ 3,58	R\$ 2.148,00
41	PRATO, RASO, MATERIAL VIDRO TEMPERADO, LISO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, COR INCOLOR, DIÂMETRO APROXIMADO 26CM, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE.	600 Unid.	R\$ 3,63	R\$ 2.178,00
43	SUORTE PARA COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML FORMATO CILINDRICO, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 100 COPOS. COR BRANCA.	60 Unid.	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
47	TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO MEXEDOR DE CAFEZINHO, COR CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESISTENTE, COMPRIMENTO APROXIMADO 9 CM, PACOTE COM APROXIMADAMENTE 250 UNIDADES.	120 Unid.	R\$ 6,48	R\$ 777,60
48	TRAVESSA, MATERIAL VIDRO, TAMANHO GRANDE, TIPO RASO, FORMATO OVAL, DIMENSÕES APROXIMADAS COMPRIMENTO 40 CM, LARGURA 20 CM. APLICAÇÃO SERVIR ALIMENTOS.	60 Unid.	R\$ 29,79	R\$ 1.787,40
49	XÍCARA, MATERIAL PORCELANA COM ASA E PIRES TIPO CAFÉ, COR BRANCA, LISA. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 5,5CM, FUNDO DIÂMETRO 5CM, BOCA 5,0CM, CAPACIDADE 80ML, DIÂMETRO APROXIMADO DO PIRES: 12 CM.	1.050 Unid.	R\$ 6,80	R\$ 7.140,00
VALOR TOTAL: R\$ 25.224,00				
EMPRESA: ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA-ME CNPJ: 16.812.837/0001-75 ENDEREÇO: ADE CJ 19, LT 21/22, ÁGUAS CLARAS– DF, CEP: 71.989-000 E-MAIL: alfamaxcom@hotmail.com TELEFAX: (61) 3399-0880				

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.**
- b) **Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) **Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na tabela da Cláusula I desta Ata.**
- b) **Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**
- c) **Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- d) **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- e) **As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.**
- f) **O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.**
- g) **Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa**

dias, observado o prazo de vigência da Ata.

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa **ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA-ME**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA TÉCNICA

a) Os materiais objeto do presente ata serão entregues, às expensas do fornecedor, nos seguintes endereços:

a.1) TRT 18ª Região: Seção de Almoxarifado deste Tribunal, situado na Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03 e 04, Setor Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia/GO, **devendo ser agendada pelo telefone (62) 3901-3581**, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis;

a.2) IFMT: Radial José Maurício Zampa, estrada de acesso à BR 158, s/n, Bairro Industrial, Barra do Garças MT, CEP: 78.600.000, telefone: 66 34020129, e-mail: aline.haas@bag.ifmt.edu.br.

b) Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até **25 (vinte e cinco) dias** corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que os materiais entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

d) O prazo de garantia mínimo do material, relativamente a defeitos aparentes e ocultos será de 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser

registrado para os produtos constantes desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste edital, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;

a.2) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema

Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 – Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração

Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

j) As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata e no edital;

b) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

c) Entregar os materiais constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

f) Substituir, nos termos da alínea “c” da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

g) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o TRT 18ª não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

j) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Material e Logística **Absayr Gonçalves Souza** e em sua ausência pelo seu Substituto legal, o Servidor **Daniel da Rocha Coelho Júnior**, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;

a.3) sustar a aquisição dos materiais por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

a.4) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo;

a.6) Fizer declaração falsa; ou

a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no caso dos materiais entregues não se conformarem às especificações desta Ata e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

b.2.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de cinco dias corridos, o

CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida na alínea b.2.2 desta cláusula.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) Esta contratação terá como órgão participante o Instituto Federal de Mato Grosso / Campus Barra do Garças – IFMT. O órgão manifestou interesse em participar do Registro de Preços, nos termos do art.6º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

b) A quantidade estimada de consumo do órgão participante está relacionada na

tabela constante da Cláusula I desta Ata.

c) O material objeto desta Ata será entregue, às expensas do fornecedor, na Radial José Maurício Zampa, estrada de acesso à BR 158, s/n, Bairro Industrial, Barra do Garças MT, CEP: 78.600.000, telefone: 66 34020129, e-mail: aline.haas@bag.ifmt.edu.br.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013** e a proposta da empresa **ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA-ME**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

Ricardo Lucena
DIRETOR-GERAL

Pela empresa:

Gustavo Caixeta Galvão
ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA-ME
CNPJ: 16.812.837/0001-75



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5/11

PROCESSO Nº 8793/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês dedo ano de 2014, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 116/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 1670/1688 do **Processo Administrativo nº 8793/2013**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **CASA E BAR BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA-ME**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	BANDEJA METÁLICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO RETANGULAR, COMPRIMENTO APROXIMADO 40CM, LARGURA APROXIMADA 30CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ALÇAS.	120 Unid.	R\$ 39,90	R\$ 4.788,00
6	CANECA, MATERIAL ALUMÍNIO, CAPACIDADE APROXIMADA 3 LITROS, DIÂMETRO 18 CM, ALTURA APROXIMADA 18 CM, USO COPA E COZINHA.	40 Unid.	R\$ 24,00	R\$ 960,00
7	CANECA, MATERIAL ALUMÍNIO, CAPACIDADE APROXIMADA 8 LITROS, DIÂMETRO 20 CM, ALTURA APROXIMADA 20 CM, USO COPA E COZINHA.	30 Unid.	R\$ 33,00	R\$ 990,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	COLHER PARA CAFÉ MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO APROXIMADO : COMPRIMENTO 91 MM LARGURA 0,80 M.	550 Unid.	R\$ 0,90	R\$ 495,00
11	COLHER PARA SOBREMESA MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO MÉDIO. MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 10 CM LARGURA 2 CM.	400 Unid.	R\$ 0,90	R\$ 360,00
35	JARRA EM INOX , MODELO CILÍNDRICO CAPACIDADE 2 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 16 DIÂMETRO 14 CM. APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ALÇA E TAMPA EM AÇO INOXIDÁVEL.	130 Unid.	R\$ 48,85	R\$ 6.350,50
VALOR TOTAL: 13.943,50				
Empresa: CASA E BAR BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA-ME CNPJ: 09.204.326/0001-05 Endereço: Rua Álvares Cabral, Nº 1001, Bairro Serrinha, Fortaleza/CE, CEP: 60741-200 Tel/Fax: (85) 3242-2448 E-mail: sergio@casaebar.com.br				

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.**
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na tabela da Cláusula I desta Ata.
- b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- e) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.
- f) O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.
- g) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).
- i) O preço ofertado pela empresa **CASA E BAR BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA-ME**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013**.
- j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.
- k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA TÉCNICA

- a) Os materiais objeto do presente ata serão entregues, às expensas do fornecedor, nos seguintes endereços:
- a.1) TRT 18ª Região: Seção de Almoxarifado deste Tribunal, situado na Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03 e 04, Setor Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia/GO, **devendo ser agendada pelo telefone (62) 3901-3581**, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis;
- a.2) IFMT: Radial José Maurício Zampa, estrada de acesso à BR 158, s/n, Bairro Industrial, Barra do Garças MT, CEP: 78.600.000, telefone: 66 34020129, e-mail: aline.haas@bag.ifmt.edu.br.

b) Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até **25 (vinte e cinco) dias** corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que os materiais entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

d) O prazo de garantia mínimo do material, relativamente a defeitos aparentes e ocultos será de 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os produtos constantes desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste edital, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;

a.2) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 – Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo

seu representante legal.

- f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.
- g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.
- i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- j) As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata e no edital;
- b) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;
- c) Entregar os materiais constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.
- d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;
- e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;
- f) Substituir, nos termos da alínea “c” da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- g) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o TRT 18ª não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

j) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Material e Logística **Absayr Gonçalves Souza** e em sua ausência pelo seu Substituto legal, o Servidor **Daniel da Rocha Coelho Júnior**, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;

a.3) sustar a aquisição dos materiais por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

a.4) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo;

a.6) Fizer declaração falsa; ou

a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes

penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no caso dos materiais entregues não se conformarem às especificações desta Ata e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

b.2.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida na alínea b.2.2 desta cláusula.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) Esta contratação terá como órgão participante o Instituto Federal de Mato Grosso / Campus Barra do Garças – IFMT. O órgão manifestou interesse em participar do Registro de Preços, nos termos do art.6º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

b) A quantidade estimada de consumo do órgão participante está relacionada na tabela constante da Cláusula I desta Ata.

c) O material objeto desta Ata será entregue, às expensas do fornecedor, na Radial

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013** e a proposta da empresa **CASA E BAR BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA-ME**, classificada em 1º lugar.
- b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.
- d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

Ricardo Lucena
DIRETOR-GERAL

Pela empresa:

Frederico Rabelo Fagundes
CASA E BAR BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA-ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6/11

PROCESSO Nº 8793/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de 2014, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 116/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 1670/1688 do **Processo Administrativo nº 8793/2013**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **EECOO SUSTENTABILIDADE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL AMIDO DE MILHO (ÁCIDO POLIÁTICO), CAPACIDADE APROXIMADA 200 ML, ALTURA APROXIMADA 8CM, FUNDO: DIÂMETRO 4,5CM, BOCA: DIÂMETRO APROXIMADO 7CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICO E BIODEGRADÁVEL.	5.400 Cento	R\$ 12,48	R\$ 67.392,00
Empresa: EECOO SUSTENTABILIDADE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME CNPJ: 13.551.097/0001-72 Endereço: AV. C, Nº 380, Loja 02, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.805-070 Telefone/Fax: (62) 3087-9453 ou (11) 98444-7592 E-mail: rodrigo.godoi@eecoo.com.br				

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.**
- b) **Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) **Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na tabela da Cláusula I desta Ata.**
- b) **Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**
- c) **Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- d) **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- e) **As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.**
- f) **O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.**
- g) **Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.**

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa **EECOO SUSTENTABILIDADE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA TÉCNICA

a) Os materiais objeto do presente ata serão entregues, às expensas do fornecedor, nos seguintes endereços:

a.1) TRT 18ª Região: Seção de Almoxarifado deste Tribunal, situado na Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03 e 04, Setor Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia/GO, **devendo ser agendada pelo telefone (62) 3901-3581**, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis;

a.2) IFMT: Radial José Maurício Zampa, estrada de acesso à BR 158, s/n, Bairro Industrial, Barra do Garças MT, CEP: 78.600.000, telefone: 66 34020129, e-mail: aline.haas@bag.ifmt.edu.br.

b) Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até **25 (vinte e cinco) dias** corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que os materiais entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

d) O prazo de garantia mínimo do material, relativamente a defeitos aparentes e ocultos será de 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os produtos constantes desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste edital, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;

a.2) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 – Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.
- e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.
- e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:
- e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.
- e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.
- f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.
- g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.
- i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

j) As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata e no edital;
- b) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;
- c) Entregar os materiais constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.
- d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;
- e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;
- f) Substituir, nos termos da alínea “c” da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- g) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o TRT 18ª não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.
- j) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Material e Logística **Absayr Gonçalves Souza** e em sua ausência pelo seu Substituto legal, o Servidor **Daniel da Rocha Coelho Júnior**, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

- a.1) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;

a.3) sustar a aquisição dos materiais por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

a.4) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo;

a.6) Fizer declaração falsa; ou

a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada

no caso dos materiais entregues não se conformarem às especificações desta Ata e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

b.2.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida na alínea b.2.2 desta cláusula.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- a) O registro do fornecedor será cancelado:
- a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:
- a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;
- a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;
- a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) Esta contratação terá como órgão participante o Instituto Federal de Mato Grosso / Campus Barra do Garças – IFMT. O órgão manifestou interesse em participar do Registro de Preços, nos termos do art.6º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

b) A quantidade estimada de consumo do órgão participante está relacionada na tabela constante da Cláusula I desta Ata.

c) O material objeto desta Ata será entregue, às expensas do fornecedor, na Radial José Maurício Zampa, estrada de acesso à BR 158, s/n, Bairro Industrial, Barra do Garças MT, CEP: 78.600.000, telefone: 66 34020129, e-mail: aline.haas@bag.ifmt.edu.br.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013** e a proposta da empresa **EECOO SUSTENTABILIDADE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

Ricardo Lucena
DIRETOR-GERAL

Pela empresa:

Rodrigo Neves Godoi
EECOO SUSTENTABILIDADE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7/11

PROCESSO Nº 8793/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês dedo ano de 2014, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 116/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 1670/1688 do **Processo Administrativo nº 8793/2013**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **BRAZIL UP COMPRA E VENDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	GARFO, MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL, COM CABO DE MADEIRA TRATADO COR VERMELHA FIXADO POR REBITES DE ALUMÍNIO. COMPRIMENTO APROXIMADO 19CM, ESPESSURA MÍNIMA 1,5MM, ALTA RESISTÊNCIA, TIPO MESA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LISO.	300 Unid.	R\$ 2,20	R\$ 660,00

EMPRESA: BRAZIL UP COMPRA E VENDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 04.420.130/0001-34

Endereço: RUA EDÉIA, Nº 21, CONDOMÍNIO VILA DIVA – GRANJA VIANA, CARAPICUÍBA/SP, CEP: 06350-080

Telefone: (11) 4169-7665 OU (11) 7863-8224

E-MAIL: lorainegiusti@brazilup.com.br/lorainegiusti@gmservices.com.br

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.**
- b) **Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) **Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na tabela da Cláusula I desta Ata.**
- b) **Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**
- c) **Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- d) **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- e) **As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.**
- f) **O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.**
- g) **Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.**
- h) **Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a**

aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa **BRAZIL UP COMPRA E VENDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA TÉCNICA

a) Os materiais objeto do presente ata serão entregues, às expensas do fornecedor, nos seguintes endereços:

a.1) TRT 18ª Região: Seção de Almoxarifado deste Tribunal, situado na Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03 e 04, Setor Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia/GO, **devendo ser agendada pelo telefone (62) 3901-3581**, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis;

a.2) IFMT: Radial José Maurício Zampa, estrada de acesso à BR 158, s/n, Bairro Industrial, Barra do Garças MT, CEP: 78.600.000, telefone: 66 34020129, e-mail: aline.haas@bag.ifmt.edu.br.

b) Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até **25 (vinte e cinco) dias** corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que os materiais entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

d) O prazo de garantia mínimo do material, relativamente a defeitos aparentes e ocultos será de 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os produtos constantes desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de

empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste edital, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;

a.2) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei n.º 5.040, de 20/11/1975 – Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo n.º 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

j) As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata e no edital;
- b) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;
- c) Entregar os materiais constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.
- d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;
- e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;
- f) Substituir, nos termos da alínea “c” da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- g) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o TRT 18ª não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.
- j) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Material e Logística **Absayr Gonçalves Souza** e em sua ausência pelo seu Substituto legal, o Servidor **Daniel da Rocha Coelho Júnior**, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

- a.1) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- a.2) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;
- a.3) sustar a aquisição dos materiais por estarem em desacordo com o

especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

a.4) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b.1) Advertência;
- b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no caso dos materiais entregues não se conformarem às especificações desta Ata e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

b.2.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida na alínea b.2.2 desta cláusula.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto

aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) Esta contratação terá como órgão participante o Instituto Federal de Mato Grosso / Campus Barra do Garças – IFMT. O órgão manifestou interesse em participar do Registro de Preços, nos termos do art.6º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

b) A quantidade estimada de consumo do órgão participante está relacionada na tabela constante da Cláusula I desta Ata.

c) O material objeto desta Ata será entregue, às expensas do fornecedor, na Radial José Maurício Zampa, estrada de acesso à BR 158, s/n, Bairro Industrial, Barra do Garças MT, CEP: 78.600.000, telefone: 66 34020129, e-mail: aline.haas@bag.ifmt.edu.br.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2013** e a proposta da empresa **BRAZIL UP COMPRA E VENDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

Ricardo Lucena
DIRETOR-GERAL

Pela empresa:

Loraine Onrubia Giusti
BRAZIL UP COMPRA E VENDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.420.130/0001-34

SERVIÇO DE COMPRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº CP 0269/2014

Objeto: Assinatura da versão digital do "Fórum de Contratação e Gestão Pública" e do "Fórum Administrativo de Direito Público". Contratada: Editora Fórum Ltda. Valor: R\$ 15.264,00. Fundamento Legal: art. 25, I, Lei 8.666/93. Lei Orç. 12.952/14. Classif. Despesa: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.01. Reconhec./Ratif.: Vanderli Tiziani Silva e Adriana Martorano Amaral Corchetti - Diretora-Geral, em 26/05/14. (Of. Nº 039/14)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2014. Objeto: Aquisição de transformador. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Fornecedor: M. G. Comercio de Transformadores Ltda. CNPJ: 36.090.736/0001-45. Item 01 no valor unitário de R\$ 6.900,00 e o Item 02 no valor unitário de R\$ 5.200,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 10/2014. Processo: 1529/2014.

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2014. Objeto: Aquisição de material de consumo (expediente). Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Fornecedor: Total Distribuidora e Atacadista Ltda - EPP. CNPJ: 10.986.234/0001-03. Item 18 no valor unitário de R\$ 6,00 e o Item 37 no valor unitário de R\$ 8,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 11/2014. Processo: 1215/2014.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 116/2013 PA nº 8793/2013, onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de materias de copa e cozinha. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresas, itens, quantidade e preço unitário:

WF LICITAÇÕES LTDA.-ME, CNPJ: 01.390.674/0001-02; - 1 - 65unid.; R\$ 1,84. - 5 - 70unid.; R\$ 40,87. - 8 - 220unid.; R\$ 3,55. - 9 - 220unid.; R\$ 4,63. - 12 - 60unid.; R\$ 4,96. - 14 - 60unid.; R\$ 11,46. - 22 - 10.100unid.; R\$ 2,11. - 24 - 105unid.; R\$ 46,26. - 25 - 65unid.; R\$ 9,80. - 26 - 600unid.; R\$ 2,43. - 28 - 60unid.; R\$ 161,95. - 42 - 130unid.; R\$ 18,20.

ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA.-ME, CNPJ: 16.812.837/0001-75; - 3 - 70unid.; R\$ 5,60. - 19 - 300unid.; R\$ 2,53. - 20 - 300unid.; R\$ 3,17. - 23 - 60unid.; R\$ 17,40. - 31 - 250unid.; R\$ 23,90. - 38 - 65unid.; R\$ 8,80. - 40 - 600unid.; R\$ 3,58. - 41 - 600unid.; R\$ 3,63. - 43 - 60unid.; R\$ 25,00. - 47 - 120unid.; R\$ 6,48. - 48 - 60unid.; R\$ 29,79. - 49 - 1.050unid.; R\$ 6,80.

CASA E BAR BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA.-ME, CNPJ: 09.204.326/0001-05; - 4 - 120unid.; R\$ 39,90. - 6 - 40unid.; R\$ 24,00. - 7 - 30unid.; R\$ 33,00. - 10 - 550unid.; R\$ 0,90. - 11 - 400unid.; R\$ 0,90. - 35 - 130unid.; R\$ 48,85.

EECOO SUSTENTABILIDADE - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-ME, CNPJ: 13.551.097/0001-72; - 15 - 5.400cento; R\$ 12,48.

BRAZIL UP COMPRA E VENDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 04.420.130/0001-34; - 29 - 300unid.; R\$ 2,20.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 37/2014 UASG 080022

Nº Processo: 35.592/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de impressoras para este Regional. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 16/06/2014 de 08h00 às 11h59 e de 12h às 17h00. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro Centro - MACEIO - AL. Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/07/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Especificações completas dos bens conforme detalhamento contido no edital.

LUIS HENRIQUE ALVES SALVADOR
Pregoeiro

(SIDECA - 13/06/2014) 080022-00001-2014NE000018

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

AVISO DE PENALIDADE (*)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, resolve aplicar à empresa SHANON MODA LTDA, CNPJ nº. 00.400.119/0001-51, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com fulcro no item 15, subitem 15.2.1, do edital do Pregão Presencial nº 16/2013, em virtude da não entrega de item adjudicado na licitação (Nota de Empenho 2013NE002018), configurando a inexecução parcial do contrato (Proc. Adm. Nº 6011/2013).

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
Desembargadora Presidente

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DOU nº 110, Seção 3, de 11/6/2014, p. 172.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRT 23ª REGIÃO, conforme as especificações contidas no Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 26/06/2014. Abertura das propostas às 09h00 e início da sessão às 10h00 do dia 01/07/2014 (horário de Brasília).

O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do tel./fax (65) 3648-4101 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br

ROGER CASSIMIRO DE ARAUJO BERBER
Pregoeiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROC. TRT - 015448/2014. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação que entre si celebram o TRT da 23ª Região e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso. OBJETO: O presente Acordo tem por objeto estabelecer formas para adoção de sistemática eletrônica que permita a carga programada de autos e a prática dos atos processuais de notificação, citação e intimação nos processos que tramitam em meio físico nas Varas do Trabalho da 23ª Região. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15.05.2014. ASSINAM: Pelo TRT 23ª Região, Edson Bueno de Souza, Desembargador-Presidente, e pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, Jenz Prochnow Junior, Procurador-Geral do Estado.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 32/2014 UASG 080026

Nº Processo: 3047/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de informática e de licenças de software. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 16/06/2014 de 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 Jardim Veraneio - CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/06/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Pregoeiro

(SIDECA - 13/06/2014) 080026-00001-2014NE000005

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACREAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014 - UASG 090024

Nº Processo: 185/2012-jfac . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de baterias para nobreak, para atender as necessidades da Seção Judiciária do Estado do Acre, de acordo com as quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/06/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante S/n, Portal da Amazonia RIO BRANCO - AC. Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/06/2014 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

ARIVALDO CHAGAS DE MELO
Pregoeiro

(SIDECA - 13/06/2014) 090024-00001-2014NE000014

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2014 - UASG 090037

Nº Processo: 225/2012 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículo tipo sedã Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/06/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rodovia Norte Sul S/nº Infraero Ii - MACAPÁ - AP. Entrega das Propostas: a partir de

16/06/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/06/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergências entre a especificação constante no Comprasnet e a especificação constante do Anexo I - Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de referência

ANTONIVALDO CAMBRAIA ALVES
Supervisor da Seção de Compras e Licitações

(SIDECA - 13/06/2014) 090037-00001-2014NE000030

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2014

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 175/2013 . Objeto: O registro de preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de restaurante tipo self-service e lanchonete, pela concessão de uso das respectivas áreas físicas, com área de 332,00 m (trezentos e trinta e dois metros quadrados) e bens pertencentes ao edifício-sede da Justiça Federal-Seção Judiciária do Amapá.

ANTONIVALDO CAMBRAIA ALVES
Supervisor da Selit

(SIDECA - 13/06/2014) 090037-00001-2014NE000030

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 12/2014, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Hospital Dia Samdel Ltda. Objeto: Prestação de serviços médicos, odontológicos e de auxiliar de saúde bucal nas dependências da Justiça Federal do Amazonas. Valor: R\$ 336.000,00. Vigência: 01/07/2014 a 30/06/2015: nota de empenho 2014NE000327, natureza da despesa 339039, programa de trabalho nº 02061056942570001. Base Legal: Pregão Eletrônico n. 02/2014, Lei n. 10.520/02, Decreto n. 5.450/05, Lei Complementar n. 123/06, Decreto n. 6.204/07, Resolução CNJ n. 98/09 e Lei n. 8.666/93. Processo Administrativo: 2013320000301003010152000003 - JFAM. Data de Assinatura: 11/06/2014. Assinado por: Dra. Marília Gurgel Rocha de Paiva e Sales, Juíza Federal Diretora do Foro, pela contratante, e Sr. Evandro Carlos Gomes Lôbo, pela contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 1.013/2010-JFDF/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./CNPJ: 05.456.457/0001-29./Contratada: TYPE - Máquinas e Serviços Ltda./CNPJ: 00.520.304/0001-80./Espécie: 9º Termo Aditivo ao Contrato SJ/DF nº 10/2009./Objeto: Prorrogação da vigência por 90 (noventa) dias, a partir de 09/06/2014, e atualização de preços./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93./Data da assinatura: 06/06/2014./Assinam: Rui Costa Gonçalves, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, e André Luiz Rocha, Gerente Comercial, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2014 - UASG 090004

Nº Processo: 536/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de carimbos (resinas e refis) para a Seção Judiciária do Maranhão. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 16/06/2014 de 09h00 às 17h59. Endereço: Av.senador Vitorino Freire, N. 300, Areinha SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: A cópia do Edital poderá ser obtida através do fornecimento de mídia eletrônica pela parte interessada ou, ainda, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

(SIDECA - 13/06/2014) 090004-00001-2014NE000070

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2014 - UASG 090004

Nº Processo: 74/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de encadernação de livros para a Seção Judiciária do Maranhão. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/06/2014 de 09h00 às 17h59. Endereço: Av.senador Vitorino Freire, N. 300, Areinha SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/07/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: A cópia do Edital poderá ser obtida através do fornecimento de mídia eletrônica pela parte interessada ou, ainda, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

WANESSA RAPHAELY LIMA PAZ
Pregoeira

(SIDECA - 13/06/2014) 090004-00001-2014NE000070